



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

LEI n.º 1.797, de 28 de março de 2018.

PROTOCOLO DCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 988/18
Data: 29/03/18
Ass. *Carro*

AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO CHUÍ.
DATA: 29/03/18

EMENTA: REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO E O PERÍODO DE FÉRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MANDATO ATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado o regime de plantão dos conselheiros tutelares do Chuí, durante a gestão dos atuais membros.

Art. 2º - Para fins da presente lei ficam estabelecido o seguinte conceito:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelos conselheiros no Conselho em horário diferenciado de expediente;

Art. 3º - Os plantões serão de 24 horas, iniciando às 18 horas e finalizando às 17 horas e 59 minutos do dia posterior.

Art. 4º - Os conselheiros em colegiado, auto regularão as escalas de plantão, informando a Administração Municipal e os órgãos que se fizerem necessários.

Art. 5º - A remuneração dos Conselheiros em regime de plantão será a mesma já estabelecida em Lei Municipal.

Art. 6º - Durante as férias regulamentares de um dos Conselheiros, os plantões a este determinados serão cumpridos por outro Conselheiro previamente escolhido pelo colegiado, conforme escala estabelecida.

Art. 7º - Ao conselheiro que substituir as férias do titular receberá a título de gratificação o valor correspondente a remuneração do cargo.

Art. 8º - O expediente normal de trabalho durante as férias de um dos Conselheiros será cumprido pelos 04 Conselheiros em forma de colegiado.

Art. 9º. A vigência desta lei será do dia 01 de janeiro de 2018 até a posse dos Conselheiros eleitos para novo mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 MARÇO DE 2018.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda